



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 228/87

Autoriza a Construção de casas populares em terreno de propriedade da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir mediante entendimento ou Convênio com Órgão competente do Estado de Minas Gerais, 16 (dezesesseis) casas populares destinadas a habitação de famílias de baixa renda do município.

Artigo 2º - Para a construção das casas populares de que trata o artigo anterior, a Prefeitura cederá uma área de terreno de sua propriedade situada no bairro da Cachoeira neste município, com 1.050,00 m² (um mil e cinqenta metros quadrados).

Artigo 3º - Para atender as despesas de que trata a presente Lei, o Poder Executivo utilizará DOTAÇÕES já existente no Orçamento em vigor, podendo abrir créditos suplementares até o limite legal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 15 de outubro de 1987.

Jose Ailton dos Reis
Jose Ailton dos Reis
Prefeito Municipal